**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONFORMIDADE DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DECORRENTES DE USO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E/OU PROJETOS EM CONJUNTO**

**PARTES:** O **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 1477, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-243, inscrita no CNPJ sob nº 27.060.433/0001-99, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Carlos André Santos de Oliveira,** inscrito(a) no CPF/MF nº86\*.99\*.\*87-87, doravante denominada “**OCB/ES**”, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 1477, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-243, inscrito no CNPJ nº 07.026.766/0001-94, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. Carlos André Santos de Oliveira,** doravante denominada “**SESCOOP/ES**”, e a **COOPERATIVA [.......],** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede no endereço xxx, neste ato representado por seu(sua) Diretor **xxxx**, inscrito(a) no CPF/MF nº xx\*.\*.\*-xx,de acordo com os poderes a si atribuídos pelo art. art. 3º, inc. I de seu Estatuto Social, doravante denominada “**XXXXX**”, ou, em conjunto, simplesmente “**PARTES**”.

**CONSIDERANDO** que a **OCB/ES** e o **SESCOOP/ES**, em conjunto denominados simplesmente de **Sistema OCB/ES,** são organizações que integram o **SISTEMA OCB**, composto pela **Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)**, **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP)** e a **Confederação das Cooperativas Brasileiras (CNCOOP)**;

**CONSIDERANDO** que as organizações do **Sistema OCB/ES** são responsáveis pela administração de diversos sistemas, iniciativas e projetos disponibilizados em auxílio à atuação da **COOPERATIVA XXXX,** em sua abrangência territorial, bem como o gerenciamento da coleta, registro, imputação, conservação, alteração, consulta e eliminação ou anonimização de informações e dados nos respectivos sistemas e/ou projetos e atividades desenvolvidos em parceria com a Cooperativa.

**CONSIDERANDO** que os colaboradores, dirigentes e cooperados da Cooperativa xxxxx (ou “**xxxx**”), durante a utilização e/ou execução de diversos sistemas, iniciativas e projetos disponibilizados pelo Sistema OCB/ES, possui acesso à Base de Dados de dados pessoais de colaboradores do Sistema OCB/ES e/ou de prestadores de serviços diversos, a exemplo de instrutores, para viabilizar a gestão de iniciativas e/ou projetos;

**CONSIDERANDO** a necessidade das **PARTES** em regular a utilização de sistemas e/ou projetos e atividades desenvolvidos em parceria, e em decorrência da possibilidade de compartilhamento de Dados Pessoais (“Dados Pessoais”) e demais informações de interesses recíprocos;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, que dispõe sobre o tratamento de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**RESOLVEM** as **PARTES** celebrar o presente Acordo de Cooperação para o Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo”), observada e obedecidas as condições e cláusulas adiante:

**TERMOS E DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** As **partes** concordam expressamente que, para os efeitos do presente Acordo, serão aplicados os seguintes termos e definições:

1. **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
2. **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
3. **Dado**: informação não relacionada à pessoa física e que não a identifique ou torne possível sua identificação;
4. **Dado Pessoal**: informação relacionada à pessoa natural que a identifique ou torne possível sua identificação;
5. **Dado Pessoal Sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
6. **Titular de dados pessoais:** pessoa natural (física) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
7. **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
8. **Coleta**: Recolhimento de dados pessoais com finalidade específica;
9. **Utilização**: Qualquer forma de aproveitamento dos dados pessoais;
10. **Segurança da informação:** Conjunto de políticas, projetos, processos, normas, procedimentos, medidas técnicas e organizacionais ou administrativas internas da entidade que em sua totalidade objetivam a preservação das propriedades de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações controladas pelo Sistema OCB;
11. **Violação de dados pessoais:** situação em que dados pessoais são processados ou tratados violando um ou mais requisitos relevantes da legislação ou propriedades da Segurança da Informação, tais como confidencialidade, integridade e disponibilidade;
12. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional.

**COMPROMISSO DE CONFORMIDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acordo com referidas legislações e regulamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** As **PARTES** se comprometem, ainda, a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes do fornecimento, utilização, armazenamento, administração e gestão dos diversos sistemas disponibilizados pelo Sistema OCB/ES, somente nos estritos limites previstos na Lei, neste Acordo e demais documentos de fornecimento e utilização dos sistemas, sendo vedado qualquer tipo de tratamento incompatível com os objetivos acordados neste instrumento.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente acordo tem por objetivo regular o mútuo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores, dirigentes e cooperados, decorrente da relação institucional existente entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** -As regras constantes neste instrumento aplicam-se quando uma parte tratar dados pessoais de pessoas naturais vinculadas a outra, no exercício das atividades institucionais, ou seja, tanto quando estiver atuando como agente de tratamento de dados pessoais na modalidade de controladora, quanto quando estiver agindo como co-controladora ou operadora de dados pessoais.

**Parágrafo Segundo -** Este termo regula, em especial, o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais de uma das partes que venham a ser compartilhados com a outra, inclusive de menores de idade, jovens aprendizes, nos processos executados pelas partes, tais como o cadastramento e manutenção de cooperativas junto aos seguintes sistemas ou procedimentos:

1. gerenciamento de beneficiários no sistema de Gestão de Desenvolvimento Humano (GDH);
2. beneficiários de bolsas de estudo;
3. relatórios de frequência;
4. Certificação de Regularidade técnica;
5. inscrição de jovens no programa “Aprendiz Cooperativo”;
6. inscrição de crianças e adolescentes no prêmio desenho;
7. inscrição de colaboradores em programas e eventos;
8. prestações de contas de turmas e vagas contratadas para jovens aprendizes;
9. manutenção de contatos com cooperativas e respectivos prestadores de serviços;
10. controles de aulas práticas supervisionadas;
11. relatórios de alunos para emissão de certificados;
12. programa de acompanhamento da gestão das cooperativas;
13. gerenciamento de cadastros de usuários nos sistemas disponibilizados pelo Sistema OCB/ES, a exemplo do Desempenho, GDH, Governança e Gestão, SouCoop, ConexãoCoop, NegóciosCoop, InovaCoop e Portal da estratégia;
14. análise e revisão de documentos de cooperativas;
15. formalização de instrumentos jurídicos e/ou administrativos;
16. atualização e manutenção do cadastro da cooperativa, incluindo cadastros da diretoria administrativa, financeira, de empregados e análogos;
17. execução de ações de defesa e representação junto ao Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis municipal, estadual e federal.

**Parágrafo Terceiro –** As partes acordam que eventuais iniciativas, atividades e/ou projetos desenvolvidos de forma conjunta ou com participação das partes, ainda que não citadas expressamente neste acordo, deverão observar integralmente as obrigações/compromissos ora estabelecidos, entendendo-se o rol de atividades indicadas no parágrafo acima como meramente exemplificativo.

**Parágrafo Quarto** – É reservado às partes, no entanto, a possibilidade de aditamento do presente acordo, a qualquer tempo, sempre que novas iniciativas, projetos e/ou atividades forem estabelecidas, sendo que a ausência de aditamento não eximirá as partes do integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste acordo e da observância das demais normas e/ou regulamentos sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis exclusivamente mediante a adoção de medidas e padrões de segurança rígidos, bem como que só poderão tratar a referida modalidade de dados pessoais para a execução da relação institucional que as vinculam, respeitando as finalidades previamente definidas.

**Parágrafo Único** -Os dados pessoais sensíveis dos colaboradores, dirigentes e cooperados das cooperativas tratados pelo Sistema OCB/ES serão utilizados exclusivamente para atender obrigações legais.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais de crianças e/ou adolescentes apenas em situações excepcionais e que:

1. Visem o melhor interesse desses indivíduos, ou seja, que tenha a finalidade específica de beneficiá-los de algum modo, ainda que indiretamente;
2. Informem de modo claro e compreensível, considerando as condições físico-motoras, perspectivas sensoriais, intelectuais e mentais dos destinatários, inclusive com a utilização de recursos audiovisuais, quando adequado; e
3. Observem as regras de coleta do consentimento específico e destacado de um dos pais ou responsáveis legais, mantendo públicas as informações sobre os tipos de dados pessoais coletados, a forma de utilização e as garantias dos demais direitos dos titulares de dados pessoais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Termo de Proteção de Dados pessoais é válido por prazo indeterminado, tendo o efeito jurídico de regular todo e qualquer tratamento de dados pessoais que já exista ou venha a existir enquanto persistir o vínculo entre as partes.

**Parágrafo único** -Este Termo de Proteção de Dados Pessoais poderá ser modificado a qualquer momento para adaptar-se à eventuais exigências de novas regulamentações a serem criadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente contrato. Para tanto, são obrigações das partes:

1. Cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria;
2. Adotar medidas técnicas e organizacionais para garantia da inviolabilidade e confidencialidade dos dados pessoais;
3. Manter registro escrito de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, com identificação da respectiva finalidade e base legal;
4. Disponibilizar canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais;
5. Eliminar ou anonimizar dados pessoais após ser alcançada a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que, para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos, seja necessária a manutenção do armazenamento.

**Parágrafo primeiro -** As partes declaram ter ciência e se comprometem a compartilharem entre si apenas os dados pessoais necessários para que a relação jurídica existente entre elas seja regular e devidamente efetivada. Igualmente, declaram compreenderem as finalidades para as quais serão tratados os dados pessoais informados/compartilhados, bem como que, sendo compartilhados dados pessoais de terceiros (colaboradores, representantes ou quaisquer outros) para a execução contratual, informarão aos terceiros sobre o referido compartilhamento.

**Parágrafo segundo -** A partes obrigam-se mutuamente a assegurarem a confidencialidade de quaisquer dados pessoais tratados em decorrência do relacionamento existente entre as partes, os quais somente poderão ser utilizados para fins do relacionamento institucional existente entre si e não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo se indispensável para a desenvolvimento das atividades e se garantidas medidas de segurança e confidencialidade.

**Parágrafo terceiro -** Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a parte que identificar o incidente deverá comunicar a outra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas

**Parágrafo quarto -** Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela parte contrária por incidentes de violação de dados pessoais que ocorrerem em ambientes por ela não gerenciados ou que se vincularem a dados pessoais de acesso público ou tornados manifestamente públicos pelo titular.

**CLÁUSULA NONA -** As partes devem assegurar que qualquer pessoa (física e/ou jurídica), agindo sob suas orientações, adotem as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, assim como tomem conhecimento e cumpram as disposições constantes neste documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As partes somente poderão realizar o tratamento de dados pessoais vinculados à execução contratual fora do território brasileiro, se atendidas as medidas legais indispensáveis para autorizar a transferência internacional de dados pessoais estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** A partes deverão garantir a efetiva eliminação ou devolução dos dados pessoais tratados em decorrência do relacionamento institucional entre as partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias após eventual encerramento do relacionamento. Quando alguma legislação aplicável ao contrato ou à uma das partes obrigar a retenção dos dados por determinado período, a obrigação aqui constante deverá ser relativizada, sendo autorizada o armazenamento dos dados pessoais por período superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As partes, sempre que necessário, deverão se auxiliar mutuamente no atendimento dos direitos solicitados pelos titulares de dados pessoais, providenciando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação remetida por e-mail:

1. Confirmação da existência de tratamento;
2. Acesso, mediante remessa de cópia física ou digital, dos dados pessoais tratados;
3. Correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. Anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais;
5. Portabilidade dos dados pessoais;
6. Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais eventual compartilhamento dos dados pessoais é realizado;
7. Informação sobre fatores que levaram a decisão automatizada e comprovação da revisão da decisão automatizada;
8. Implementação de revogação ou informar efeitos da revogação do consentimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Caso qualquer das partes receba qualquer tipo de comunicação, solicitação ou notificação, seja de titulares, seja da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, seja de qualquer outra pessoa, relacionada aos dados tratados em virtude da relação jurídica mantida uma com a outra, deverá:

1. Reportar e notificar a outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento; e
2. Assessorar e municiar a outra parte de qualquer tipo de informação e/ou assistência para responder a solicitação ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Em qualquer episódio de ameaça, suspeita ou existência de violação de dados pessoais, incidente de segurança ou de identificação de irregularidades nas operações de tratamento de dados pessoais, as partes deverão prestar auxílio mútuo na resolução, mitigação e tratamento, bem como:

1. Notificar a outra parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após qualquer tipo de incidente de segurança ou violação de dados pessoais, identificando as medidas corretivas e de mitigação;
2. Fornecer à outra parte todas as informações e documentação em sua posse sobre o incidente de segurança ou violação de dados pessoais;
3. Cooperar com a outra parte e realizar a investigação, mitigação e tratamento de qualquer tipo de incidente de segurança ou violação de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** As partes são integralmente responsáveis por qualquer episódio de violação de dados pessoais e/ou de descumprimento da legislação aplicável a que vierem a dar causa durante a execução do contrato, de maneira que sendo responsabilizada a parte inocente ou sofrendo esta qualquer tipo de dano ou prejuízo, por ação ou omissão da outra parte, deverá esta indenizar a parte inocente no valor integral e atualizado das perdas e danos, incluindo, mas não se limitando, condenações, custas processuais, despesas de pagamento de acordo, termos de ajustamento de conduta, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, honorários periciais e qualquer outra despesa. A restituição/indenização deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação. Quando o episódio de violação à legislação aplicável ocorrer na estrutura da parte que tiver dado causa ao incidente de violação de dados pessoais, a obrigação de restituição/indenização se mantém mesmo nos casos em que for reconhecida, judicialmente ou administrativamente, responsabilidade solidária entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Cada **PARTE** arcará com os custos e despesas resultantes de suas respectivas ações e iniciativas no âmbito deste Acordo e para manutenção da conformidade com as lei e regulamentos antes citados, bem como com boas práticas em Segurança da Informação. Eventuais ônus comuns deverão ser previamente acordados, por escrito, entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste Acordo, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Acordo será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória- ES, para dirimir as controvérsias oriundas deste Acordo, renunciando as **PARTES** a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXX, de de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Carlos André Santos de Oliveira**Diretor Executivo da OCB/ES e Superintendente do SESCOOP/ES | **XXXXXXXXXX**Presidente**COOPERATIVA XXXX** |
| **Testemunhas**:1.\_\_\_ (assinado eletronicamente)\_\_\_Nome: xxxxxxxxxxxxxCPF: XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX | 2. \_\_\_ (assinado eletronicamente)\_\_\_Nome: xxxxxxxxxxxxxxCPF: XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX |